



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 244/2007

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inc. IV c/c art. 174, todos da LOM, propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, autorizado a conceder bolsa de estudo no valor correspondente a 15% (quinze por cento) das mensalidades escolares a alunos de “**Cursos Superiores**”, cuja renda familiar não ultrapasse o montante de 05 (cinco) salários mínimos.

Parágrafo Único - A bolsa de estudo de que trata o artigo anterior, somente poderá ser concedida, a alunos que cursarem em Faculdade/Entidade que tenha firmado convênio de parceria com o Município.

Art. 2º - O benefício será concedido ao estudante que tenha laudo favorável da Assistência Social do Município, e que comprove por meio de documentos:

I – Que tenha no mínimo 03 (três) anos de “residência e domicílio” no Município de São José da Barra – MG antes do início do curso;

II – Na hipótese do interessado já houver sido beneficiário da bolsa de estudo, comprovará através de declaração fornecida pela instituição de ensino aprovação nas provas e testes aplicados.

III – Estar freqüentando o primeiro curso superior;

IV – Renda familiar, de todos os membros da família, através de:

a) Contra cheque, Carteira de Trabalho com salário atualizado;

b) Declaração do empregador com função e salário do empregado em papel timbrado;

c) Pensionistas ou Aposentados: Comprovante de pensão, aposentadoria ou auxílio-doença (extrato trimestral ou extrato bancário comprovando o valor do benefício do INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

d) Trabalhadores autônomos: Declaração (digitada ou de próprio punho) informando a atividade e a remuneração mensal, devidamente assinada e contendo os dados pessoais dos mesmos;

e) Desempregados: Que exercem atividade informal: Declaração (Digitada ou de próprio punho) informando a atividade e a remuneração mensal, devidamente assinada e contendo os dados pessoais dos mesmos e/ou comprovante do auxílio desemprego e apresentação da carteira de trabalho com a demissão ou documento de rescisão do contrato de trabalho.

V – Que não tenha desistido de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município.

VI – Que firmar termo de compromisso com a Administração em que se compromete a participar de 20 (vinte) horas mensais, de programas sociais desenvolvidos no Município de São José da Barra, mediante convocação pela Prefeitura, em horários compatíveis com os horários de estudos e trabalho do beneficiário.

Art. 3º - Para continuar fazendo jus ao benefício criado por esta lei o estudante beneficiado deverá comprovar mensalmente frequência mínima de 70% (setenta por cento) nas atividades escolares, bem como aprovação nas provas e teste aplicados pela referida escola.

Parágrafo Único - O benefício será cancelado em caso de não aprovação semestral da frequência escolar, em caso de desistência, de abandono do curso ou trancamento da matrícula.

Art. 4º - A concessão de bolsa poderá ser revista em qualquer época, dependendo da mutação patrimonial ou econômica de cada estudante.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2007,

São José da Barra, 02 de abril de 2007.


JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal